



EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 2324, de 2020)

Dê-se ao § 12 a ser incluído no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2324, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§ 12. Os hospitais públicos e privados, inclusive os que não participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam obrigados a informar diariamente à central de regulação do estado ou do Distrito Federal, nos termos definidos pelas suas secretarias de saúde, os dados abaixo discriminados, aos quais deve ser dada publicidade ampla e diária:

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2324, de 2020, ao possibilitar a utilização, pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), dos leitos disponíveis em hospitais privados – inclusive naqueles que não participam de forma complementar do Sistema – para a internação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou com suspeita ou diagnóstico confirmado de covid-19, é altamente meritório. Essa importante medida pode conferir maior justiça social ao nosso sistema de saúde, neste momento da pandemia em que a população dependente do SUS, em algumas capitais do País, tem visto seus doentes morrerem sem assistência. Para aprimorar a proposta, sugerimos a obrigação de ser dada ampla publicidade aos dados que serão compulsoriamente fornecidos pelos hospitais públicos e privados sobre o número de leitos (livres e ocupados), em unidades de terapia intensiva, enfermarias e apartamentos, e de respiradores artificiais (livres, em uso e em manutenção), inclusive mencionando os leitos e equipamentos

já destinados ao tratamento da covid-19. Aproveitamos para sugerir um aprimoramento da redação do dispositivo, substituindo a expressão *participantes complementarmente do SUS ou não* por uma frase mais adequada para deixar claro que o projeto abrange também os hospitais que não participam de forma complementar do SUS.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20999.04475-38